



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Telha/SE, em 05 de abril de 2017.

  
FLÁVIO FREIRE DIAS  
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, vêm justificar a inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada em shows artísticos em Comemoração ao 1º Grande Encontro de Sanfoneiros no município de Telha/SE, através da empresa MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.416.999/0001-57, sediada na Rua Itabaiana, nº 211, Sala 02, Aracaju/SE, CEP 49.010.070, para apresentação de Show artístico, na forma seguinte:

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, que é dever dos Municípios o incentivo aos valores artísticos, conforme preceitua o art. 23, incisos III e IV, em harmonia com o art. 216, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o 1º Grande Encontro dos Sanfoneiros, no dia 16 de abril de 2017, no município de Telha/SE, foi criado com o objetivo de incentivar promover a cultura e exaltar uma das figuras mais ilustres do São João: o sanfoeiro, bem como divulgar a música regional e a sanfona;

CONSIDERANDO que Jailson do Acordeon, irá abrilhantar a festa como atração principal e que ele é consagrado pela opinião pública local e regional, demonstrando e apresentando cartas de exclusividade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

---

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório;

CONSIDERANDO ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado por outros profissionais do setor, nesta época do ano conforme demonstrado no processo;

CONSIDERANDO que a empresa MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME está autorizada a representar com exclusividade Jailson do Acordeon, conforme Contrato de Cessão de Exclusividade, respectivamente, ora inclusa.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Telha/SE, 05 de abril de 2017.

Givaldo Dias  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo